



conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)".

Deixando o Impetrante de atender as exigências para confecção da inicial, INDEFIRO, de plano o presente recurso.

Notifique-se o recorrente da decisão.

Após, ao Ministério Público Eleitoral.

Belém, 17 de setembro de 2009.

Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator."

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 182/09
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 300**

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO MELHOR PRA BREVES E COLIGAÇÃO BREVES: CORAÇÃO DO MARAJÓ
ADVOGADO: ROBSON CRISTIANO LEÃO MATOS e Outros
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL - BREVES

Ficam INTIMADOS os impetrantes, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Juiz André Ramy Pereira Bassalo - Relator, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"Cuida-se de Mandado de Segurança com o propósito de impugnar ato praticado pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral - Breves, que não concedeu a possibilidade de credenciar fiscais de partidos e coligações para atuarem no dia da Eleição, em razão de ter finalizado o prazo fixado pelo Eg. TSE no Calendário Eleitoral, qual seja 20 de setembro de 2008.

Deferi a liminar (fl. 13), sob o fundamento dos requisitos do periculum in mora e fumus boni juris.

Informações da autoridade dita coatora às fls. 18/23.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 42) no sentido da extinção do processo sem resolução do mérito.

E o relatório. DECIDO.

Uma vez que o pleito eleitoral já se realizou, não há mais que se discutir sobre o credenciamento de fiscais de partidos e coligações para atuar no dia das Eleições, que se constituiu no objeto da presente ação constitucional.

Neste sentido, verifica-se a perda do objeto do presente writ, haja vista a sua finalidade restar prejudicada.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Considerando que o mandado de segurança perdeu o objeto, segue a sorte mandamental o Agravo de Regimento de fls. 26/35, pelo que igualmente é extinto sem resolução de mérito.

Transitada em julgado, archive-se.

P.R.I.

Belém, 17 de setembro de 2009.

Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator."

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 183/09
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 398**

IMPETRANTE: ROSANA CRISTINA SOARES DE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADOS: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO e Outros
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO FÉLIX DO XINGU

Fica INTIMADA a impetrante, por seus advogados, da decisão da Exma. Sra. Juíza Vera Araújo de Souza - Relatora, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"R.H.

1) Deixo para analisar o pedido de liminar após as informações prestadas pelo juízo aquo;

2) Ao Juízo da 53ª Zona Eleitoral para que preste informações;

3) Intime-se;

4) Cumpra-se;

Belém, 21 de setembro de 2009.

Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA – Relatora"

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 184/09
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 399**

IMPETRANTE: ROSANA CRISTINA SOARES DE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADOS: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO e Outros
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO FÉLIX DO XINGU

Fica INTIMADA a impetrante, por seus advogados, da decisão da Exma. Sra. Juíza Vera Araújo de Souza - Relatora, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"R.H.

1) Considerando que com apresentação de exceções de incompetência, suspeição ou impedimento ocorre a suspensão automática e imediata do processo, entendo que não há necessidade de deferimento de tal liminar, nos moldes como prevê o art. 265, III, do CPC;

2) Ao juízo da 53ª Zona Eleitoral para que preste informações;

3) Após, ao Ministério Público para análise e parecer;

4) Intime-se;

5) Cumpra-se;

Belém, 21 de setembro de 2009.

Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA - Relatora"

**RESOLUÇÃO N.º 4.735.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29957
RESOLUÇÃO N.º 4.735**

INSTRUÇÃO N.º 26 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29965**

Extrato Ata Registro de Preços. Publico para os devidos fins, a **Ata de Registro de Preços 022/2009** que versa sobre a Contratação de Serviços de Hospedagem e Alimentação para a Prefeitura Municipal de Curuçá-PA celebrado entre Prefeitura Municipal de Curuçá e HOTEL CURUÇÁ LTDA-ME Item: 002 - Apartamento *duplo* suite (cama solteiro/casal, ar-condicionado, frigobar e televisão) Quantidade Mínima: 25 Quantidade Máxima: 1.200 Situação: Adjudicado em 08 de Setembro de 2009 Adjudico para: HOTEL CURUÇÁ LTDA ME, pelo menor lance de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) Item: 003 - Almoço a La carte carnes ou peixes ou aves e acompanhamentos massa bebidas - água, refrigerante ou suco, sobremesa inclusa.Quantidade Mínima: 60 Quantidade Máxima: 1.800 Situação: Adjudicado em 08 de Setembro de 2009 Adjudico para: HOTEL CURUÇÁ LTDA ME, pelo menor lance de R\$ 10,00 (Dez Reais) Item: 004 - Jantar a La carte carnes ou peixes ou aves e acompanhamentos massa bebidas - água, refrigerante ou suco, sobremesa inclusa.Quantidade Mínima: 60 Quantidade Máxima: 1.800 Situação: Adjudicado em 08 de Setembro de 2009 Adjudico para: HOTEL CURUÇÁ LTDA ME, pelo menor lance de R\$ 10,00 (Dez Reais)

Extrato Ata Registro de Preços. Publico para os devidos fins, a **Ata de Registro de Preços 023/2009** que versa sobre a contratação de serviços funerários celebrado entre Prefeitura Municipal de Curuçá e C. ALBERTO RODRIGUES - ME Item: 001 - Translado Perímetro Urbano Quantidade Mínima: 100 Quantidade Máxima: 10.000 Situação: Adjudicado em 08 de Setembro de 2009 Homologo para: C. ALBERTO RODRIGUES - ME, pelo menor lance de R\$ 1,14 (Um Real e Quatorze Centavos) Item: 002 - Translado fora do Perímetro Urbano Quantidade Mínima: 100 Quantidade Máxima: 10.000 Situação: Adjudicado em 08 de Setembro de 2009 Homologo para: C. ALBERTO RODRIGUES - ME, pelo menor lance de R\$ 1,08 (Um Real e Oito Centavos) Item: 003 - Serviços funerários adultos compreendendo: Fornecimento de 01 mortuário adulto. Simples. Ornamentação. Velas. Veu. Tamponamento. Reconstituição. Material descartável. Quantidade Mínima: 05 Quantidade Máxima: 84 Situação: Adjudicado em 08 de Setembro de 2009 Homologo para: C. ALBERTO RODRIGUES - ME, pelo menor lance de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) Item: 004 - Serviços funerários infantis compreendendo: fornecimento de 01 mortuário simples de 60 cm até 1,20 m para criança. Velas. Veu. Tamponamento. Reconstituição. Material descartável.Quantidade Mínima: 05 Quantidade Máxima: 84 Situação: Adjudicado em 08 de Setembro de 2009 Homologo para: C. ALBERTO RODRIGUES - ME, pelo menor lance de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais)

Extrato de Edital. A Prefeitura Municipal de Curuçá usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Watson Valadão de Moura tornar público o extrato de edital conforme abaixo: Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS 025/2009 PMC - PP - SRP. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para o Funcionamento da Prefeitura Municipal de Curuçá e suas Secretarias. Data da Abertura: 07/10/2009. Horário: 08:00 Hs. Pregão Presencial para Registro de Preços 026/2009 PMC - PP - SRP. Objeto: Aquisição de Material Esportivo para o Funcionamento da Prefeitura Municipal de Curuçá e suas Secretarias. Data da Abertura: 08/10/2009 Horário: 08:00 Hs. Será julgado o processo de licitação na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Curuçá - PA. Para aquisição do edital compareça na sede do município com credenciamento para recebimento do mesmo ou caso seja proprietário necessita - se da cópia do contrato social e identidade. Valor do Edital: 150,00

Extrato de Edital. A Prefeitura Municipal de Curuçá usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Watson Valadão de Moura tornar público que o Pregão Presencial para Registro de Preços 023/2009 PMC - PP - SRP teve seu edital impugnado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29786**

Prefeitura Municipal de Muaná. Torna público que requereu à secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, a Licença de Instalação e Operação, para atividade de abate de animais em matadouro no Município de Muaná - Pa. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.